

Nº 66 - DOE – 30/08/2023 – p.62

**DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DA GRANDE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DA GRANDE SÃO PAULO – DRS I**

PORTARIA DRS I - DT nº 36, de 29 de agosto de 2023.

O Diretor Técnico de Saúde do Departamento Regional de Saúde I da Grande São Paulo – DRS I, considerando a análise e a avaliação realizada pela Equipe Técnica nos documentos apresentados pelas Instituições, conforme disposto na Resolução SS nº 81, de 06/07/2023, que instituiu no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, para fins de constituição de cadastro de credenciados, de Estabelecimentos de Saúde interessados em participar, de forma complementar do Sistema Único de Saúde, em conformidade com seus princípios e conceitos, estabelecidos pela Constituição Federal e Lei Orgânica da Saúde nº 8080/90, para eventual formalização de ajuste, o qual será processado, no que couber, em conformidade com a Medida Provisória nº 1.167/2023, que estabeleceu que permanece vigente a Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 10.520/2002, até 30/12/2023, observadas as demais disposições aplicáveis à espécie, especialmente a regulamentação dos órgãos gestores do SUS. Republicada em 13/07/2023, prorrogada através da Resolução SS nº 96, de 28/07/2023 por mais 15 (quinze) dias e prorrogada conforme Resolução SS nº 106, de 11/08/2023 por mais 15 (quinze) dias do prazo concedido na Resolução SS nº 96, de 28/07/2023 a que se reportam o Anexo III, item 3.3, da Resolução SS nº 81, de 06 de julho de 2023 mencionado no item 7, “Do Prazo de Validade do Cadastro de Credenciados”, publicado em 06/07/2023 e Portaria DRS I nº 34 – DT de 19/07/2023 publicada em 21/07/2023, que instituiu a Equipe Técnica do DRS I

Torna Público as Instituições consideradas HABILITADAS na seleção de Estabelecimentos de Saúde, para a constituição de cadastro de HABILITADOS e eventual formalização de ajuste, na área hospitalar, para redução de filas de cirurgias cardíacas de maior gravidade e outros procedimentos correlatos, de média e de alta complexidade, definidos no Anexo I deste edital, doravante denominado de Mutirão Cardiovascular.

Abaixo relacionadas:

Convênio de Assistência à Saúde sob Gestão Estadual:

- Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia – IDPC (Interveniente) / FAJ, 2088495 - CNPJ nº 46.374.500/0009-41 e 53.725.560/0001-70;

- Hospital São Paulo - SPDM Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, 2077485 - CNPJ nº 61.699.567/0001-92;

- Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP/INCOR e a Fundação Zerbini;

2071568 - CNPJ nº 60.448.040/0001-22 e 50.644.053/0001-13;

- Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo 2688689 – CNPJ nº 62.779.145/0001-90;

- Casa de Saúde Santa Marcelina, 2077477 - CNPJ nº 60.742.616/0001-60.

Estabelecimentos com Fins Lucrativos:

Em estrito cumprimento das cláusulas editalícias, em especial aos itens 3.4.4, 3.5.d, 3.6.c, 3.6.e, 3.8.a do Edital e das normas constantes da Lei 8666/1993, a Equipe Técnica do DRS I, julga INABILITADA a entidade:

- New Med Assistência Angiologia, 9961747 – CNPJ nº 29.485.263/0001-10.

Em estrito cumprimento das cláusulas editalícias, em especial aos itens 3.4.4, 3.5.d, 3.6.b, 3.6.d, 3.6.e, 3.6.f do Edital e das normas constantes da Lei 8666/1993, a Equipe Técnica do DRS I, julga INABILITADA a entidade:

- Hospital Santa Clara, 7676484 – CNPJ nº 20.973.216/0001-40.

As entidades inabilitadas, por não terem apresentado todos os documentos exigidos no instrumento convocatório, fica assegurado aos interessados o direito à interposição de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, fluindo a partir da publicação.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.